

Parentalidade compartilhada antes e após o divórcio

Daiane Santos do Carmo Kemerich

Camila Almeida Kostulski

Gabriela Clerici Christofari

Dorian Mônica Arpini

RESUMO

O objetivo deste estudo foi compreender vivências da parentalidade e seus desafios antes e depois do divórcio, bem como identificar principais mudanças e dificuldades que atravessam esse contexto. Trata-se de uma pesquisa qualitativa de caráter exploratório, realizada a partir do estudo de casos múltiplos, do qual participaram três duplas parentais. Como instrumentos de coleta de dados foram utilizados a análise documental, entrevistas semiestruturadas e formulários de caracterização dos participantes, os quais foram analisados por meio da síntese de casos cruzados. Os resultados e a discussão indicaram que os conflitos e os desafios não findaram com o término do vínculo conjugal, contudo, destaca-se que apesar dos conflitos, tanto o pai quanto a mãe se mantiveram participativos nos cuidados com os filhos. O pai ocupou um lugar ativo na relação parental, embora as mães tenham exercido centralidade nas relações com os filhos. A comunicação e a entrada de novos membros na família foram fatores que também desafiaram as relações e o exercício parental. Ainda, o envolvimento da família extensa também foi um aspecto que se fez presente. Por fim, sugere-se a realização de um acompanhamento aos pais como uma ferramenta importante na busca por minimizar as dificuldades implicadas na parentalidade no pós-divórcio.

Palavras-chave: divórcio; parentalidade; relações familiares.

ABSTRACT

Shared Parenting Before and After Divorce

The aim of this study was to understand the experiences of parenting and its challenges before and after divorce, as well as to identify the main changes and difficulties that occur in this context. This is qualitative exploratory study, carried out based on a multiple case study, in which three parental pairs participated. Document analysis, semi-structured interviews and participant characterization forms were used as data collection instruments, which were analyzed through the cross-case synthesis. The results and discussion indicated that the conflicts and challenges did not end with the dissolution of the marital relationship; however, it is noteworthy that despite the conflicts, both father and mother remained involved in the care of their children. The father occupied an active role in the parental relationship, although the mothers still exercised a central role in these relationships with their children. Communication and the arrival of new family members were factors that also challenged the relationships and parental exercise. Furthermore, the involvement of the extended family was also an aspect that was present. Finally, it is suggested that parental support be provided as an important tool in the attempt to minimize the difficulties involved in post-divorce parenting.

Keywords: divorce; family relationships; parenting.

Sobre os Autores

D. S. C. K.
orcid.org/0000-0002-9012-7392
Universidade Federal de Santa Maria
(UFSM) – Santa Maria, RS
daianescckemerich@gmail.com

C. A. K.
orcid.org/0000-0003-3677-0501
Universidade Franciscana (UFN) -
Santa Maria, RS
camila.almeidakostulski@gmail.com

G. C. C.
orcid.org/0000-0001-6076-027X
Universidade Federal de Minas
Gerais (UFMG) – Belo Horizonte, MG
gabrielacchristofari@gmail.com

D. M. A.
orcid.org/0000-0002-1667-5112
Universidade Federal de Santa Maria
(UFSM) – Santa Maria, RS
monica.arpini@gmail.com

Direitos Autorais

Este é um artigo aberto e pode ser reproduzido livremente, distribuído, transmitido ou modificado, por qualquer pessoa desde que usado sem fins comerciais. O trabalho é disponibilizado sob a licença Creative Commons CC-BY-NC.



O termo parentalidade, segundo Zornig (2010) surgiu nos anos 1960 na literatura psicanalítica francesa, com o objetivo de marcar a dimensão do processo e da construção do exercício da relação entre pais e filhos. No Brasil, o termo passou a ser utilizado a partir da década de 1980 e, atualmente, refere-se ao processo de tornar-se pai ou mãe, englobando os cuidados, responsabilidades e interações estabelecidas entre pais e filhos (Zornig, 2010). Na perspectiva de Houzel (2004), a parentalidade está relacionada às mudanças psíquicas vivenciadas pelos pais e ao processo de construção do papel parental, que se associa tanto aos cuidados quanto às trocas afetivas que se estabelecem na relação entre pais e filhos.

A parentalidade se estabelece na construção de uma relação entre pais e filhos. A partir de tal entendimento, é importante refletir de que modo o processo parental pode ser impactado pelas questões que envolvem o fim do relacionamento conjugal dos pais, uma vez que, diferentemente da conjugalidade, a parentalidade possui caráter indissolúvel (Dantas et al., 2019). Em contraponto, cabe mencionar que a Lei nº 6.515 (Brasil, 1977), conhecida como Lei do Divórcio, inaugurou uma nova concepção jurídica e social do casamento, reconhecendo a possibilidade de dissolução conjugal. Observa-se que, nos últimos anos, a ocorrência dos divórcios vem apresentando crescimento estatístico. Em 2023, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística [IBGE], foram registrados 440.827 divórcios, representando um aumento de 4,9% em relação a 2022, quando foram contabilizados 420.039. Desses, 46,3% ocorreram em famílias com filhos menores de idade (IBGE, 2023). Diante desse cenário de crescente número de divórcios, compreende-se que a separação conjugal se apresenta como uma realidade na vida de muitas famílias. Constitui-se, muitas vezes, em um processo complexo, na medida em que envolve uma ruptura que pode ser permeada por conflitos e ter repercussões para todos os membros da família, em especial na relação parental (Juras & Costa, 2016; Kostulski et al., 2017).

Assim, é fundamental destacar que as tarefas parentais, como o cuidado, a proteção e a educação dos filhos, devem permanecer como responsabilidade compartilhada entre ambos os pais, assim como o vínculo afetivo entre eles e os filhos, mesmo após o término da relação conjugal (Juras & Costa, 2016; Schneebeli & Menandro, 2014). De acordo com autores como Campeol et al. (2017), a manutenção dos vínculos parentais após o divórcio é fundamental para assegurar o superior interesse dos filhos e atender às suas necessidades afetivas e emocionais.

Assim, a partir dos apontamentos iniciais aqui mencionados, apresenta-se o desafio de compreender como as famílias estariam vivenciando a parentalidade antes e depois do divórcio, assim como entender como estariam organizando a dinâmica das relações familiares e as

questões que envolvem o cuidado e a educação dos filhos. Os pais e as mães são ativos e participativos? E após o divórcio se mantêm o compartilhamento do cuidado? Estariam conseguindo manter uma equidade frente aos cuidados com os filhos? Desse modo, o presente estudo teve por objetivo compreender essas vivências, buscando identificar as principais mudanças e dificuldades na parentalidade, a partir da perspectiva de duplas parentais que passaram pelo processo de separação conjugal.

MÉTODO

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa (Minayo, 2014), transversal e exploratória. Segundo Gomes (2010), o caráter exploratório possibilita o entendimento da realidade a partir das vivências subjetivas e dos significados atribuídos pelos participantes sobre a temática estudada. Para atender aos objetivos propostos, adotou-se o delineamento de estudo de casos múltiplos. Nessa abordagem, cada caso é considerado um estudo completo, sendo que as análises individuais são replicadas em outros casos, possibilitando comparações e sínteses dos resultados (Yin, 2005).

Participaram da pesquisa três duplas parentais atendidas em um Núcleo de Assistência Judiciária vinculado a uma instituição pública de ensino superior do interior do Rio Grande do Sul. Nesse espaço, são oferecidos atendimentos a famílias com renda de até três salários-mínimos. Os atendimentos são realizados por acadêmicos do curso de Direito em atividades curriculares de estágio e do curso de psicologia em atividades de um programa de extensão universitária. Dentre as ações realizadas pela Psicologia nesse contexto, destacam-se escutas, orientações e o acompanhamento das famílias, sobretudo nas situações de conflitos decorrentes da separação conjugal e no suporte à implementação de acordos parentais.

Foram definidos como critérios de inclusão, (a) duplas parentais que tivessem vivenciado o acordo de dissolução conjugal a no mínimo seis meses, considerando que um período de vivência pós-divórcio permite maior reflexão sobre a parentalidade; (b) que tivessem estabelecido a modalidade de guarda compartilhada; e (c) que tivessem filhos com idade de até 12 anos. O limite de até 12 anos foi estabelecido pelas autoras em razão do maior envolvimento exigido dos pais durante a infância, o que pode se traduzir em um desafio para o exercício da parentalidade em contextos pós-divórcio. Não foi estabelecido limite mínimo de idade para inclusão.

Os dados foram coletados por meio de análise documental e entrevistas semiestruturadas individuais (Gaskell, 2002). Antes da realização da entrevista foi utilizado um Formulário de Caracterização, com o objetivo de compreender a situação atual das duplas parentais. Foram

solicitados alguns dados de identificação, contextualização da família atual, quem mora na residência, número de filhos e idade dos mesmos e, em caso de recasamento, se tiveram outros filhos e a idade dos mesmos. Já as entrevistas seguiram um roteiro com eixos pré-estabelecidos, voltados à compreensão dos aspectos da parentalidade antes e após o divórcio. Entre eles: Rotina da família antes do divórcio, atividades realizadas com os filhos por cada membro do par parental. Após o divórcio, rotina da família, mudanças percebidas na relação com os filhos, se houveram dificuldades na relação com os filhos, se houve o estabelecimento de uma divisão de responsabilidades em relação às demandas dos filhos. Como se organizam quando o filho adoece ou quando há necessidade de comparecer à escola e, em datas festivas. Em caso de novos relacionamentos, como se estabelece a convivência com os filhos e, se consideram que essa relação interfere no relacionamento com os filhos.

As entrevistas e os formulários foram, em sua maioria, realizados de forma remota, por meio de videochamadas em aplicativo, exceto por um participante, que solicitou a realização de forma presencial. As entrevistas ocorreram individualmente, com cada membro do par parental. Antes da realização, foi feito contato prévio com ambos, e somente após o consentimento do pai e da mãe, as entrevistas foram agendadas individualmente.

Quanto às questões éticas, a pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética da instituição à qual as pesquisadoras estavam vinculadas, sob CAEE no. 34607120.0.0000.5346, e seguiu os preceitos da Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde (2016). Os participantes forneceram consentimento verbal para sua participação, após leitura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, do qual receberam uma cópia. As entrevistas foram gravadas e transcritas mediante a autorização dos participantes. Ressalta-se que foi assegurado o sigilo quanto à identidade dos participantes, sendo utilizado nomes fictícios nos casos apresentados.

Para a análise dos dados, aplicou-se a síntese de casos cruzados, técnica específica para Estudos de Casos Múltiplos (Yin, 2005), adequada para comparar casos individuais e identificar padrões comuns ou singulares entre eles, atendendo, dessa forma, aos objetivos do estudo. Inicialmente realizou-se a análise documental dos arquivos do Núcleo de Assistência Judiciária para selecionar os participantes e entender o contexto dos mesmos durante a realização dos acordos parentais. Em seguida, foram analisados os formulários de caracterização e as entrevistas, que foram lidas e examinadas de forma aprofundada e individual por todas as autoras do estudo. Posteriormente, realizou-se a análise de cada dupla parental, considerando suas especificidades. Por fim, procedeu-se à análise cruzada dos três casos, com o objetivo de identificar semelhanças e

singularidades, com foco na experiência da parentalidade antes e após o divórcio. A partir disso, foram elencadas duas categorias.

A seguir, na seção de resultados, serão apresentadas as duplas parentais com uma breve descrição de cada uma delas e, ao final, uma tabela, com a caracterização dos participantes. Posteriormente, a discussão está organizada em duas categorias, a saber: (a) "Eu acho que aquela parceria existia, aquele companheirismo": olhares sobre a parentalidade compartilhada, e (b) "Foi Traumático pra mim, pra ela, pras crianças também": atravessamentos da dissolução conjugal no exercício da parentalidade.

PARTICIPANTES

Caso 01 – Lúcia e Silvio. Lúcia (47 anos) e Silvio (50 anos) foram casados por trinta anos e têm quatro filhos, sendo apenas um com idade inferior a dezoito anos. Em 2019, realizaram acordo de divórcio e definiram a guarda compartilhada do filho mais novo, de 5 anos de idade. O filho permaneceu residindo com o pai, enquanto a mãe mantinha convivência livre. O acordo contemplava que ambos ficariam responsáveis pelas despesas do filho. Ao momento da entrevista, um ano após o acordo, a configuração familiar permanecia inalterada. A mãe, devido a questões profissionais, mudou-se para outro estado, mas buscava manter proximidade por meio de mensagens, videochamadas e visitas eventuais. Os pais relataram dificuldades na comunicação sobre decisões relativas ao filho, evidenciando que aspectos do conflito conjugal ainda permaneciam ativos.

Caso 02 – Cristina e Fabrício. Cristina (47 anos) e Fabrício (43 anos) foram casados por dezoito anos e têm um filho, que tinha oito anos na data do divórcio. Em 2016, buscaram o serviço do Núcleo de Assistência Judiciária para formalização do processo de divórcio. No acordo, decidiu-se pela modalidade de guarda compartilhada e a residência do filho com a mãe. Estabeleceu-se a convivência com o pai em finais de semana alternados e nos demais dias, livre, mediante diálogo entre os pais. Além disso, o pai ficou responsável pelo pagamento de alimentos.

Quatro anos depois, o filho permanecia com a mãe. Observou-se discrepância nos relatos sobre a efetivação da guarda. O pai referiu dificuldades para exercer a convivência estabelecida no acordo. A mãe, por sua vez, referiu desejar maior participação paterna no cotidiano da criança. Ambos mencionaram dificuldades de comunicação para decidir sobre demandas relativas ao filho, aspecto que prejudica a dinâmica parental.

Caso 03 – Cláudia e Marcos. Cláudia (29 anos) e Marcos (32 anos) foram casados por seis anos e têm dois filhos. Em 2016, procuraram o Serviço do Núcleo de Assistência Judiciária para formalizar um acordo de divórcio. O acordo foi

estabelecido por meio de mediação de conflitos, sendo escolhida a modalidade de guarda compartilhada, com residência dos filhos junto à mãe. Ao pai ficou estabelecida a convivência livre e o pagamento dos alimentos. Quatro anos após o acordo, os filhos continuavam residindo com a mãe, na casa dos avós maternos. O pai relatou convívio frequente com os filhos, alternando o contato presencial por ligação

telefônica e chamadas de vídeo. A mãe reconheceu o maior envolvimento afetivo do pai com os filhos, porém relatou que as responsabilidades ainda recaem majoritariamente sobre ela. Assim como nas demais duplas, ambos relataram dificuldades de comunicação para decidir aspectos relacionados aos filhos, sendo essa frequentemente mediada pela mãe de Cláudia.

Tabela 1. *Caracterização dos Participantes*

Participante	Idade	Profissão	Tempo após o acordo	Com quem reside	Número de filhos	Idade dos filhos
Lúcia (Caso 01)	47 anos	Autônoma	1 ano	Uma amiga	4 filhos	7, 20, 27 e 29 anos
Sílvio (Caso 01)	50 anos	Autônomo	1 ano	Um dos filhos	4 filhos	7, 20, 27 e 29 anos
Cristina (Caso 02)	47 anos	Comerciária	4 anos	O filho	1 filho	12 anos
Fabício (Caso 02)	43 anos	Motorista de Aplicativo	4 anos	Nova companheira	1 filho	12 anos
Cláudia (Caso 03)	29 anos	Comerciária	4 anos	Pais e os dois filhos	2 filhos	7 e 10 anos
Marcos (Caso 03)	32 anos	Assistente de Relacionamento	4 anos	Pais e irmãos	2 filhos	7 e 10 anos

Nota: Dados coletados a partir dos registros e entrevistas do estudo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

"EU ACHO QUE AQUELA PARCERIA EXISTIA, AQUELE COMPANHEIRISMO": OLHARES SOBRE A PARENTALIDADE COMPARTILHADA

Entendendo que a parentalidade é um processo que implica em diversas mudanças e desafios (Houzel, 2004; Zornig, 2010), destaca-se a importância de compreender como ela foi sendo vivenciada com base nas percepções de cada dupla parental. Nesse sentido, as seguintes falas dos participantes refletem sobre parentalidade antes do divórcio: *"Eu sempre fui aquela mãe, muito cuidadora, né, eu não trabalhava fora, eu me permiti, eu fiz uma escolha, né, de ser mãe vinte e quatro horas"* (Lúcia - Caso 01). Ainda:

"Eu pegava ele na escolinha... Depois, quando ele começou a estudar, pegava ele no colégio. Desde pequenininho, eu aprendi a trocar fralda... Uma coisa que jamais pensei que ia fazer. A dar banho também, dava banho" (Fabício - Caso 02).

Os relatos elucidam que foi percebida no estudo uma participação de ambos, pai e mãe, nos cuidados diários com filhos, aspecto que pode ser compreendido como positivo, já que indicaria uma tendência a um maior equilíbrio nas relações parentais. Pode-se analisar tal aspecto como decorrente de transformações históricas e sociais, como o movimento feminista, a entrada da mulher no mercado de

trabalho, a busca por igualdade de direitos e o uso de métodos contraceptivos (Kehl, 2003; Roudinesco, 2003). Tais transformações impactaram nos papéis e nas dinâmicas familiares, no sentido de superar o lugar de centralidade, historicamente atribuído às mães, nas relações com os filhos.

Nesse sentido, pode-se observar que Fabício percebeu o seu exercício parental antes do divórcio de forma bastante participativa. Tal aspecto parece dialogar com as mudanças culturais mencionadas anteriormente, que foram dando lugar a uma nova perspectiva de parentalidade paterna, a qual implica num pai mais participativo e envolvido nos cuidados com os filhos (Cardoso & Brito, 2017; Kostulski & Arpini, 2024). Ainda, para Kostulski et al. (2019), dentre as diferenças no novo modelo de paternidade, além da participação mais ativa no desenvolvimento dos filhos, tem-se uma maior qualidade afetiva e uma relação de maior proximidade entre pais e filhos. Cabe ressaltar que, embora os pais tenham sinalizado uma maior participação, pode-se identificar nos relatos dos participantes que ainda há um descontentamento paterno com relação ao reconhecimento desse novo lugar que o pai ocupa, como se pode observar no relato a seguir:

"As pessoas só falam de mãe, sabe, e a mãe é isso, mas as pessoas não sabem também o sacrifício que um pai faz, entendeu? Claro que a gente não vai mudar o pensamento de todo mundo, mas eu acho que isso aí é uma coisa meio injusta, eu acho que isso aí é um slogan que tem que

mudar. Qual é a diferença de uma mulher para um homem? Para mim nenhuma, entendeu, todo mundo tem capacidade pra tudo" (Silvio - Caso 01).

A partir desse relato, pode-se identificar que Silvio entende o pai como alguém com quem se pode, verdadeiramente, compartilhar a parentalidade. É notável que ainda há um longo caminho para que essa equivalência nos cuidados parentais seja reconhecida e incorporada na sociedade. No entanto, estudos vêm evidenciando que mudanças significativas têm se apresentado, no sentido de uma maior participação do pai, tanto no que se refere ao compartilhamento do cuidado e da educação como também afetivamente. A pesquisa realizada por Kostulski & Arpini (2024), por exemplo, aponta para mudanças nesse cenário, evidenciando que a aplicabilidade da guarda compartilhada tem um papel relevante para auxiliar os pais na construção de uma paternidade mais presente e participativa.

Desse modo, a guarda compartilhada pode ser compreendida como uma ferramenta de auxílio para a parentalidade, que objetiva promover o exercício parental para ambos os pais, após o divórcio. A referida modalidade de guarda busca, através do compartilhamento das responsabilidades, direitos e deveres sobre os filhos e da convivência equilibrada entre eles e seus pais, favorecer a continuidade das relações (Brasil, 2014; Brito, 2014; Christofari & Arpini, 2025). Porém, mesmo com a aprovação da guarda compartilhada como regra pelo ordenamento jurídico brasileiro, a mãe ainda estaria, conforme Kemerich et al. (2020), ocupando um lugar central no cuidado com os filhos. Tal aspecto parece ter sido sentido por este pai, que mesmo possuindo guarda compartilhada e o domicílio do filho, compreendeu que o lugar da mãe tende a ser mais valorizado.

Entende-se que ainda existiria uma concepção enraizada no que diz respeito aos papéis paterno e materno nos cuidados com os filhos (Campeol et al., 2022; Kemerich et al., 2020; Schneebeil & Menandro, 2014). A mesma cultura que historicamente deu origem a ideia de que a mãe era detentora de um instinto materno, e, portanto, estaria mais apta para cuidar dos filhos (Badinter, 1985), ainda mantém esse lugar materno, tanto no meio social quanto subjetivo (Kemerich et al., 2020). Tal fato tende a colocar o pai em uma posição secundária no que se refere à construção e o exercício da parentalidade. Dessa forma, percebe-se a importância dessa ruptura de paradigma social e cultural, tendo em vista que ambos, pai e mãe, a partir de suas singularidades, fazem parte da parentalidade e, assim, possuem a sua importância na vida e no desenvolvimento dos filhos, tal como sinalizado pelos participantes.

Ainda em relação à parentalidade, cabe mencionar que, durante as entrevistas, os participantes também referiram a sua percepção quanto ao exercício parental de seu ex-

cônjuge antes do divórcio: *"Mas em relação aos guris, em termos de mãe... Não tenho nada a reclamar, a dificuldade mesmo era eu e ela, os guris nunca" (Marcos - Caso 03). Ainda: "Antes, de uma forma ou de outra, o pai ainda participava, de buscar na escola, em levar em alguma atividade de jogo, alguma coisa, nos primeiros anos, não tinha o que dizer, era um parceiro, um pai presente, bem responsável" (Cristina - Caso 02).*

Um dos aspectos a serem destacados é o fato de que nas entrevistas, nenhum dos membros do par parental tenha se referido ao outro de modo negativo no que diz respeito ao exercício da parentalidade, até o momento da vivência do divórcio. Ainda, cabe referir, menções a respeito de que o ex-cônjuge, antes do divórcio, era menos participativo e que, após o divórcio, ocorreram mudanças neste aspecto:

Eu sempre fui músico, sempre toquei na noite, então não tinha tanto esse lado paterno de responsabilidade. Foi passando o tempo e eu fui vendo que cada vez era maior a minha responsabilidade em relação a ser pai, com eles, né, na real eu fui melhorando, melhorei trezentos por cento do que era antes (Marcos - Caso 03).

Ainda em relação a esse caso, a fala a seguir elucida a percepção da mãe, em concordância com a expressa pelo pai: *"Hoje eu vejo ele um pouco mais com amor, do que antes, eu vejo mais carinhoso com os guris, ele procurando, assim, de ligar para os guris... Não tem o que falar" (Cláudia - Caso 03).* Pode-se evidenciar, por meio desses relatos, que a parentalidade é uma construção, e que tornar-se pai ou mãe não é algo estático, mas sim, um processo em constante transformação e uma experiência singular em cada dinâmica familiar. Nesse sentido, Dantas et al. (2019), afirmam que este processo implica em diversas mudanças na vida de cada um dos pais, pois ter um filho traz a necessidade de que novas funções e papéis sejam exercidos, sendo preciso um tempo para adaptação às novas responsabilidades. Desse modo, o caso 03 parece ilustrar que, além desse tempo de adaptação, a separação conjugal e a vivência do acordo de guarda compartilhada possibilitaram a Marcos um reconhecimento de suas responsabilidades, bem como, uma nova relação com os filhos. Assim, Corso e Corso (2011), referem que, embora a dissolução conjugal possa significar a perda das vivências compartilhadas entre pais e filhos, há a possibilidade de que se construa uma nova relação a partir do processo de resignificação, na qual a qualidade da comunicação possa ser incrementada, ampliando a intimidade e cumplicidade.

Ademais, constata-se que o fato dos pais não terem desqualificado um ao outro em seu exercício parental até o momento anterior ao divórcio, indicaria que ambos reconheceram que seus ex-companheiros foram bons pais e mães. Contudo, entendeu-se que as mudanças que envolvem a separação impactaram no exercício parental pós-divórcio.

Dessa forma, torna-se importante adentrar nas questões da parentalidade no pós-divórcio e como esta foi relatada pelos participantes, aspectos que serão tratados na próxima categoria.

"FOI TRAUMÁTICO PRA MIM, PRA ELA, PRAS CRIANÇAS TAMBÉM": DESAFIOS DA DISSOLUÇÃO CONJUGAL NO EXERCÍCIO DA PARENTALIDADE

O divórcio pode ser considerado um processo difícil para as famílias, o qual pode implicar em repercussões importantes para o convívio, diálogo e decisões em relação aos filhos (Abreu et al., 2020; Brito, 2014). Assim, entende-se que a dissolução conjugal pode implicar na quebra de um projeto que teria sido idealizado por ambos, e que, independente da forma que ocorra, resulta em diversas mudanças que afetam de diferentes formas os envolvidos (Grzybowski & Wagner, 2010), conforme elucida o seguinte relato:

A gente quando se separa é difícil, nunca acredita que vai se separar, a gente acha que é para o resto da vida. Infelizmente o que a gente pensava que ia ser pro resto da vida, aquele negócio todo de casar, construir uma família, ter sua casinha, ter suas coisas e envelhecer junto, infelizmente essa parte a gente não conseguiu (Silvio - Caso 01).

Percebe-se, nesse relato, que a experiência do divórcio pode ser bastante complexa e carregada de sentimentos, porém, para além das dificuldades que este momento pode implicar para o ex-casal, quando se trata de uma família com filhos, aspectos envolvidos no final da relação conjugal podem influenciar na parentalidade. Dessa forma, outros desafios se apresentam, uma vez que os filhos seguirão necessitando de cuidados, atenção e carinho de ambos os pais (Corso & Corso, 2011). A participante Lúcia (Caso 01), mencionou:

Antes do divórcio era uma coisa, parece que quando aconteceu o divórcio eles perderam a base, ficaram perdidos, cadê a mãe? A mãe saiu daqui, nós perdemos o foco, a base da família. Fiquei frustrada, triste, com a sensação que perdi meus filhos, a minha família não é mais aquela (Lúcia - Caso 01).

Além de indicar que o processo de separação pode ressoar na parentalidade, a fala de Lúcia apresenta, ainda, um questionamento em relação à família desfeita nesse processo, aspecto que também fica evidenciado na fala de Cristina: "Ele até hoje, ele comenta, quando vê um filme: 'ah, as minhas lembranças de quando nós éramos uma família, né, mãe?'" (Cristina - Caso 02). Nos relatos dos casos 01 e 02, as mães mencionaram uma família que foi idealizada e teria se perdido na separação, através da expressão que remete a não ter novamente a família reunida. Entende-se que tais sentimentos trazem a exigência de um trabalho psíquico de elaboração do que foi projetado no casamento e desfeito

com a separação. No entanto, cabe destacar que, apesar da separação conjugal implicar em uma ruptura, o que muda é a organização das relações familiares, visto que a família segue existindo em um modelo diferente. Independente da composição, pais e mães precisam exercer os cuidados, as responsabilidades e o papel de referência para os filhos (Kehl, 2003).

Ainda, com relação à repercussão da dissolução conjugal na parentalidade, os participantes mencionaram como os conflitos conjugais do processo de divórcio podem ser vivenciados pelos membros da família, principalmente pelos filhos: "Eles nunca tinham visto nada do que eles viram, brigas diárias e até discordâncias, né, de pensamentos, que a gente nunca teve" (Silvio - Caso 01) e "Até pela separação também, eu acho que ela usava muito o guri pra, sei lá, pra me atingir, não sei, não aceitava a separação" (Fabrício - Caso 02).

Pode-se constatar, por meio dos relatos, que além das vivências nos conflitos dos pais, os filhos foram utilizados como uma forma de atingir o ex-cônjuge. Desse modo, devido aos sentimentos de angústia e raiva que, muitas vezes, envolvem este processo, os pais podem não conseguir priorizar o bem-estar emocional dos filhos (Dantas et al., 2019). Conforme estudo realizado com crianças em contexto de separação (Abreu et al., 2020), a maneira como os pais irão vivenciar este processo pode repercutir em diversos sentimentos nos filhos, os quais podem variar entre tristeza, culpa, medo e até mesmo comportamentos agressivos. Assim, um dos maiores desafios de uma família em processo de pós-divórcio com filhos é separar os papéis parentais dos conjugais, o que, na prática, parece não se constituir em uma tarefa fácil de ser realizada (Juras & Costa, 2016).

Nessa direção, percebe-se que, muitas vezes, as questões conjugais envolvidas no pós-divórcio podem atravessar as questões da parentalidade. Entende-se que tal aspecto pode trazer sofrimento para os filhos, pois com a dificuldade na convivência pode ocorrer o afastamento de algum dos pais. Na seguinte fala, Fabrício (Caso 02) demonstrou que sentiu essa mudança na convivência com o filho: "Eu tava [sic] todo o dia com ele, e de uma hora pra outra, ele sumiu da minha vida... Depois que nos separamos, não consigo ficar mais de dois dias com ele em casa e eu vejo que ele quer isso" (Fabrício - Caso 02). Esse relato sinaliza que a atitude de Cristina, ex-companheira de Fabrício, pode estar baseada em seu desejo de revelar que o pai não reúne as condições necessárias para os cuidados essenciais de um filho, de acordo com as contribuições de Cardoso e Brito (2017); Portanto, ela acaba restringindo o lugar e a função do pai, assumindo o controle da relação. Essa condição, no contexto pós-divórcio, fica mais evidenciada para os pais que não permanecem com o domicílio dos filhos, já que encontram maiores dificuldades para exercer a parentalidade.

A respeito das dificuldades de relacionamento entre a

dupla parental após a dissolução conjugal, destaca-se que, de alguma forma, os conflitos e as mágoas do passado interferiram na comunicação a respeito de decisões sobre os filhos, ficando esta prejudicada ou mediada por terceiros, como pode ser observado no que segue: *"Esse diálogo que eu e a Cláudia não temos, às vezes complica. O diálogo depois da separação foi sempre com a avó deles, nunca foi com a Cláudia, até hoje"* (Marcos - Caso 03). Como se pode observar, a manutenção da comunicação entre os pais no pós-divórcio representa um grande desafio. Conforme pontuam Alves e Arpini (2017), a construção de diálogo entre os pais é de grande importância para possibilitar um alinhamento do exercício parental nestes contextos.

Outro aspecto importante, e que, segundo Brito (2014), pode interferir direta ou indiretamente na vivência da parentalidade, é o surgimento de uma nova união conjugal de um dos pais ou ambos. Nesse ínterim, Cristina (Caso 02) mencionou:

O que atrapalhou bastante é porque ele tem outra pessoa, então está naquele momento de empolgação, apaixonado, quer ficar com ela, só que excluiu a criança, ele nunca soube dividir a atenção, todas as vezes que ele saiu com o menino foi com ela. Ele não é maltratado, mas não se sente à vontade, se sente desconfortável, e ela não sabe dar atenção porque não é mãe (Cristina - Caso 02).

Conforme afirmam Alves e Arpini (2017), com a chegada desse terceiro, novas organizações precisam ser feitas, como o estabelecimento do novo lugar e das funções que estes passam a ocupar dentro da família. Dessa forma, a constituição do novo relacionamento pode, inicialmente, tornar ainda mais complexas as relações entre pais e mães separados, pois estes precisam aprender a compartilhar seus filhos em meio aos resquícios do pós-divórcio (Dantas et al., 2019). Cabe mencionar, em contraponto, que embora possam ocorrer tais dificuldades, a chegada de novos companheiros pode trazer, para além de tais desafios, uma nova possibilidade de compartilhamento nos cuidados com os filhos. Este aspecto também é referido em estudo de Grzybowski e Wagner (2010) com pais e mães separados, onde as autoras mencionam que contar com a presença de um terceiro na nova dinâmica familiar, também pode trazer contribuições no que se refere ao desempenho de papéis complementares. Além da entrada de um terceiro, percebeu-se que de certa forma a família extensa pode também estar ligada aos atravessamentos do pós-divórcio. Nesse sentido, a seguinte fala pode destacar essa observação:

O meu pai implica se os gurus cortam o cabelo diferente, e os gurus tão na idade de se descobrir [...] o Marcos vai lá e corta o cabelo assim. Só que eu moro com o meu pai, quem me ajuda é ele, eu preciso respeitar ele, por mais que às vezes eu não concorde com o que ele faz. Parece que um não quer dar o braço a torcer pro outro, assim eu acho que essa é a minha maior dificuldade (Cláudia - Caso 03).

Conforme Alves e Arpini (2017), a família extensa pode ser considerada uma fonte importante de apoio no pós-divórcio, pois podem, momentaneamente, auxiliar no exercício das funções parentais na nova configuração familiar. Porém, no caso de Cláudia (Caso 03), embora ela residisse com os pais, e estes se configurassem em uma fonte de apoio, pode-se inferir uma dependência da família de origem, o que, por sua vez, dificultaria a ela assumir a posição de mãe, uma vez que estaria dividindo com os pais esse lugar de referência. Essa pode ser uma das razões que dificultou o exercício da parentalidade, uma vez que Marcos sentiu que não conseguiu exercê-la como gostaria.

Cabe mencionar ainda que, embora em todos os casos tenha sido evidenciada a dificuldade da elaboração das questões do pós-divórcio, os participantes mencionaram a importância de tentar preservar os filhos dos conflitos e resquícios do final da relação conjugal. Além disso, refletiram sobre a necessidade de tentar separar essas questões dos conflitos, mágoas e ressentimentos envolvidos no pós-divórcio, das questões da parentalidade, a fim de não prejudicarem os filhos. Em relação a este aspecto, Dantas et al. (2019), afirmam que, ainda que este processo implique em muitas dificuldades e desafios, a parentalidade é indissolúvel, pois os laços entre pais e filhos precisam permanecer independente da configuração familiar. Nesse ensejo, Grzybowski e Wagner (2010) destacam que apesar das dificuldades das famílias em reorganizar as relações parentais após o divórcio, faz-se necessário o entendimento de que tanto o pai quanto a mãe são fundamentais no cuidado com os filhos. Cabe salientar, conforme já mencionado, que este é um dos principais aspectos que norteiam a guarda compartilhada, e, portanto, é possível afirmar que o fato dos participantes terem optado por esta modalidade de guarda pode ter contribuído para o entendimento trazido por eles, de que ambos são importantes na vida dos filhos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em resposta aos questionamentos iniciais que nortearam o estudo, no que diz respeito ao exercício da parentalidade antes do divórcio, pode-se inferir que os pais e mães já mostravam algum compartilhamento dos cuidados com os filhos. Ainda, destaca-se que, apesar dos conflitos que envolveram as relações, houve uma concordância nos relatos, no sentido de que, embora cada um tenha a sua perspectiva, nenhum deles desqualificou o exercício parental do outro, principalmente antes do momento do divórcio. Da mesma forma, à sua maneira, ambos os membros do par parental referiram estar presentes nos cuidados com os filhos, não havendo um grande afastamento, em especial de quem não permaneceu com o domicílio dos filhos após o divórcio.

Entende-se que tal envolvimento pode ter sido

possibilitado pelo estabelecimento da guarda compartilhada, na continuidade do exercício e das relações parentais. Nesse sentido, entende-se que os pressupostos da guarda compartilhada foram importantes para a manutenção da parentalidade compartilhada. Ainda que não se possa inferir que os pais mantiveram uma posição de equidade frente aos cuidados com os filhos, estes manifestaram o desejo e a intenção de manter a participação e a proximidade da relação paterno-filial, sendo um resultado positivo e que evidencia mudanças no contexto das relações familiares.

Dentre os principais desafios mencionados pelos participantes, salienta-se a dificuldade de comunicação entre a dupla parental para decidir as questões relativas aos filhos, aspecto que trouxe dificuldades para o exercício da parentalidade compartilhada. Contudo, também foi possível evidenciar que as problemáticas apresentadas não estavam atreladas diretamente à relação entre pais e filhos, mas sim, entre a dupla parental, devido aos conflitos decorrentes do divórcio. Outros aspectos importantes analisados foram a entrada de novos membros na família e a maior influência da família extensa após o divórcio. Estes, podem ser compreendidos de forma positiva, complementando os cuidados parentais, mas também, como possíveis atravessadores nas relações entre o ex-casal e os filhos.

Ressalta-se ainda, a importância do trabalho interdisciplinar nesses contextos, bem como do acompanhamento de pais e mães no pós-divórcio, a fim de auxiliar na manutenção da parentalidade nesse contexto, tendo em vista que os conflitos e os desafios não findam com o término do vínculo conjugal. Sugere-se a realização de estudos em outros contextos, que abordem o divórcio em contextos litigiosos, tendo em vista que um dos principais resultados do estudo indica que os conflitos tendem a permanecer após o estabelecimento do divórcio.

CONTRIBUIÇÃO DE CADA AUTOR

Certificamos que todos os autores participaram suficiente-mente do trabalho para tornar pública sua responsabilidade pelo conteúdo. Todos os autores contribuíram com todas as etapas da escrita do artigo.

DECLARAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

Certificamos que todos os autores participaram suficientemente do trabalho para tornar pública sua responsabilidade pelo conteúdo. Todos os autores contribuíram com todas as etapas da escrita do artigo. Os autores declaram que não há conflitos de interesse no manuscrito submetido.

REFERÊNCIAS

- Abreu, C. D., Silva, L. D. L., & Silva, L. M. (2020). Divórcio dos pais: sentimentos e percepções das crianças. *Semina: Ciências Sociais e Humanas*, 41(1), 19–32. <https://doi.org/10.5433/1679-0383.2020v41n1p19>
- Alves, A. P., & Arpini, D. M. (2017). O recasamento: o papel da madrasta e sua relação com os enteados. *Contextos Clínicos*, 10(2), 185–196. <https://doi.org/10.4013/ctc.2017.102.04>
- Badinter, E. (1985). *Um amor conquistado: o mito do amor materno*. Nova Fronteira.
- Brasil. (1977). Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977 (Lei do divórcio). Presidência da República. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm
- Brasil. (2014). Lei nº 13.058, de 22 de dezembro de 2014 (Lei da guarda compartilhada). Presidência da República. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13058.htm
- Brasil. (2016). Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016. <http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf>
- Brito, L. M. T. (2014). Rupturas familiares: olhares da psicologia jurídica. In D. M. Arpini & S. D. Cúnico (Orgs.), *Novos olhares sobre a família: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos* (pp. 11–26). CRV.
- Campeol, A. R., Christofari, G. C., & Arpini, D. M. (2017). Guarda compartilhada: desafios em busca da responsabilização parental. In E. R. Goetz (Org.), *Psicologia jurídica e direito de família: práticas e saberes* (pp. 59–68). Juruá.
- Campeol, A. R., Christofari, G. C., Pereira, C. R. R., & Arpini, D. M. (2022). O poder materno no contexto da guarda dos filhos: repercussões jurídicas e familiares. In C. R. G. Caneda & J. G. Zappe (Orgs.), *Psicologia e direito no enfrentamento de problemáticas contemporâneas* (pp. 53–64). Editora UFSM.
- Cardoso, F. S., & Brito, L. M. T. (2017). Reflexões sobre a paternidade na pós-modernidade. In M. Therense, C. F. B. Oliveira, A. L. M. Neves, & M. C. H. Levi (Orgs.), *Psicologia jurídica e direito de família: para além da perícia psicológica* (pp. 83–113). UEA Edições.
- Christofari, G. C., & Arpini, D. M. (2025). Produção sobre guarda compartilhada na pós-graduação brasileira em psicologia: uma metassíntese qualitativa. *Psicologia em Pesquisa (UFJF)*, 19, 1–27. <https://doi.org/10.34019/1982-1247.2025.v19.38927>
- Corso, D. L., & Corso, M. (2011). *A psicanálise na terra do nunca: ensaios sobre a fantasia*. Penso.
- Dantas, C. R. T., Féres-Carneiro, T., Machado, R. N., & Magalhães, A. S. (2019). Repercussões da parentalidade na conjugalidade do casal recasado: revelações das madrastas. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 35, e3545. <https://doi.org/10.1590/0102-3772e3545>

- Gaskell, G. (2002). Entrevistas individuais e grupais. In M. W. Bauer & G. Gaskell (Orgs.), *Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático* (pp. 64–90). Vozes.
- Grzybowski, L. S., & Wagner, A. (2010). Casa do pai, casa da mãe: a coparentalidade após o divórcio. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 26(1), 77–87. <https://doi.org/10.1590/S0102-37722010000100010>
- Gomes, R. (2010). Análise e interpretação de dados de pesquisa qualitativa. In M. C. S. Minayo (Org.), *Pesquisa social: teoria, método e criatividade* (pp. 79–108). Vozes.
- Houzel, D. (2004). As implicações da parentalidade. In L. Solis-Ponton (Org.), *Ser pai, ser mãe: parentalidade, um desafio para o terceiro milênio* (pp. 47–56). Casa do Psicólogo.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2023). *Estatísticas do registro civil*. https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/135/rc_2023_v50_informativo.pdf
- Juras, M. M., & Costa, L. F. (2016). Não foi bom pai, nem bom marido: conjugalidade e parentalidade em famílias separadas de baixa renda. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 32(spe), 1–9. <https://doi.org/10.1590/0102-3772e32ne215>
- Kehl, M. R. (2003). Em defesa da família tentacular. In G. C. Groeninga & R. C. Pereira (Orgs.), *Direito de família e psicanálise: rumo a uma nova epistemologia* (pp. 163–176). Imago.
- Kemerich, D. S. C., Christofari, G. C., & Arpini, D. M. (2020). A guarda compartilhada como estratégia para o equilíbrio da responsabilidade parental. *Revista Brasileira de Iniciação Científica*, 7(6), 1–14. <https://periodicoscientificos.itp.ifsp.edu.br/index.php/rbic/article/view/244/162>
- Kostulski, C. A., & Arpini, D. M. (2024). Reflexões sobre a paternidade em diferentes contextos: uma revisão do estado da arte. *Interação em Psicologia*, 28(2), 194–200. <https://doi.org/10.5380/riep.v28i2.86045>
- Kostulski, C. A., Christofari, G. C., Bloss, G. M., Arpini, D. M., & Paraboni, P. (2017). Coparentalidade em famílias pós-divórcio: uma ação desenvolvida em um núcleo de práticas judiciais. *Pensando Famílias*, 21(2), 105–117.
- Kostulski, C. A., Arpini, D. M., & Goetz, E. R. (2019). Novas experiências no exercício da parentalidade: o relato de filhas adolescentes em vivência de guarda. *Contextos Clínicos*, 12(3), 949–975.
- Minayo, M. C. S. (2014). *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. Hucitec.
- Roudinesco, E. (2003). *A família em desordem*. Zahar.
- Schneebeli, F. C. F., & Menandro, M. C. S. (2014). Com quem ficarão as crianças? representações sociais da guarda dos filhos após a separação conjugal. *Psicologia & Sociedade*, 26(1), 175–184. <https://doi.org/10.1590/S0102-71822014000100019>
- Yin, R. K. (2005). *Estudo de caso: planejamento e métodos* (3ª ed.). Bookman.
- Zornig, S. M. A. (2010). Tornar-se pai, tornar-se mãe: o processo de construção da parentalidade. *Tempo Psicanalítico*, 42(2), 453–470.

Recebido em: 21/05/2024

Primeira decisão editorial em: 08/10/2025

Aceito em: 21/11/2025